

LEI Nº 1592/2013

Ementa: Dispõe sobre a Delegação de Competências Administrativas no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais, vinculados ao Poder Executivo, a competência para ordenar despesas e pagamentos de seu setor, bem como homologar e adjudicar processos licitatórios, assinar contratos e convênios, firmar termos aditivos, tudo com estrita observância das disponibilidades financeiras, orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal desta cidade relacionado às suas atribuições.

§ 1º - É vedado ao Ordenador de Despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos financeiros e dotação orçamentária para atender o requisitado.

§ 2º - Ficam sujeitos à supervisão e fiscalização do Secretário de Finanças os atos administrativos de que trata o *caput* deste artigo, praticados a partir da vigência desta Lei, que impliquem em geração de despesa Municipal.

§ 3º - O Ordenador de Despesa responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º Ao Secretário Municipal de Finanças, além da responsabilidade mencionada no parágrafo segundo, do artigo anterior, fica ainda delegada a competência para:

I - supervisionar e fiscalizar a arrecadação dos tributos e preços públicos, bem como a guarda e aplicação da receita;

II - autorizar e coordenar as contas relativas à gestão financeira e orçamentária deste Município;

III - manifestar-se, expressamente, para o comprometimento de quaisquer despesas a serem realizadas;

IV - disponibilizar, mensalmente no sistema de contabilidade ou quando solicitado aos Ordenadores da Despesa, demonstrativo do seu respectivo saldo orçamentário e financeiro;

V - atender aos dispositivos das Instruções Normativas, Resoluções, Súmulas e demais atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, da Receita Federal do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Ao Secretário Municipal de Administração, além das responsabilidades aduzidas no art. 1º, desta Lei, fica ainda delegada a competência para:

I - a contratação e movimentação de pessoal, conforme Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

II - fazer cumprir os limites das Despesas com Pessoal em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - autorizar, homologar, adjudicar ou cancelar procedimento licitatório referente aos atos de sua competência, desde que autorizado pelo Secretário de Finanças;

IV - ratificar as dispensas de licitação, previstas no art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, e justificativa de retardamento contido no art. 26 e seu parágrafo, todos da Lei 8.666/93, observado o §2º do Art. 1º, desta Lei;

V - assinar juntamente com o (a) Diretor (a) do Departamento de Recursos Humanos as certidões de tempo de serviço dos servidores e agentes temporários municipais;

VI - atender aos dispositivos das Instruções Normativas, Resoluções, Súmulas e demais atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, da Receita Federal do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Ao Secretário Municipal de Saúde, além das responsabilidades aduzidas no art. 1º desta Lei, fica ainda delegada a competência para:

I - fiscalizar e fazer cumprir o Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Lei Orgânica deste Município;

II - atender aos dispositivos das Instruções Normativas, Resoluções, Súmulas e demais atos normativos do Tribunal de Contas - TCE-PE, do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º Ao Secretário Municipal de Educação, além do disposto no art. 1º desta Lei, fica delegada a competência para:

I - fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados ao ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal de 1988;

II - supervisionar a aplicação do percentual de recursos advindos do FUNDEF, conforme a Lei 9.424/96;

III - atender o estatuído nas Instruções Normativas, Resoluções, Súmulas e demais atos normativos do Tribunal de Contas - TCE-PE, do Ministério da Educação e do Fundo Nacional da Educação.

Art. 6º Ao Secretário Municipal de Obras, além do constante no art. 1º desta Lei, fica delegada a competência para:

I - aprovação de Processo de Edificação, ou dele derivado;

II - prover os serviços e obras da Administração Pública;

III - atender o estatuído nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE e dos demais órgãos de regulação no que se refere à contratação de obras ou serviços de engenharia.

Art. 7º Estende-se aos Subsecretários Municipais às competências correlatas aos titulares das respectivas pastas, em caso de impossibilidade ou impedimento destes praticarem os atos administrativos de suas atribuições, caso venham a ser criados.

Art. 8º A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará o disposto na Lei nº 4.068, de 27 de outubro de 2004, e suas alterações, sendo que a movimentação de pessoal entre Secretarias e Órgãos municipais, só poderá ser feita com manifestação expressa do Secretário Municipal de Administração respeitado o §2º do Art. 1º, desta Lei.

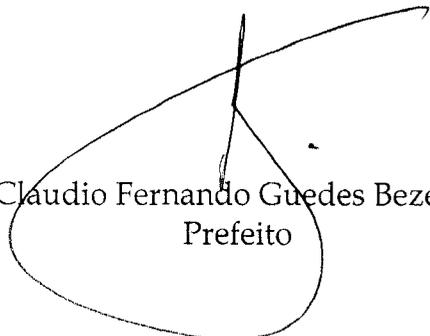
Art. 9º Toda geração de despesa ou assunção de obrigação deverá atender os dispositivos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessária anuência expressa do Secretário de Finanças.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - O Poder Executivo tem o prazo de sessenta dias a partir da publicação desta Lei, para a sua regulamentação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aliança, em 30 de dezembro de 2013.



Claudio Fernando Guedes Bezerra
Prefeito

Registre-se e Publique-se